LEI Nº 1.337/92

Concede licença aos Funcionários Municipais para tratar de interesses particulares.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionário Público Municipal, licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, depois de dois anos de efetivo exercício.

Parágrafo 1º - A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for incoveniente ao interesse do serviço;

Parágrafo 2º - O Funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 2º - Não será concedido licença para tratar de interesses particulares ao funcionário que, a qualquer título estiver ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

Art. 3º - Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares, depois de decorrido dois anos da determinação anterior.

Art. 4º - O funcionário poderá, a qualquer tempo reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 5º - Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas interrompem a contagem de tempo para efeito do disposto nos art. 21 e 24 da Lei nº 1.172 de 16.11.89.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, quando será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTO. ADMINISTRATIVO